

+ Lei 954 de 1983 +

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do meio ambiente"

A Câmara Municipal de Juazeiro, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de junho de 1983, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Juazeiro, sanciono e promulgo a seguinte:

+ Lei +

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do meio ambiente - comenda, órgão consult-

tivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Guariba, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do município de Guariba.

Parágrafo único: O Conselho ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º: Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou ofensiva à saúde e à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - ocasionar danos à fauna e à flora.

Artigo 3º: É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 1º.

Artigo 4º: O Conselho sempre se a de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

Parágrafo único - O Presidente, O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.
Artigo 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e o considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Artigo 6º - O Conselho manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 7º - O Conselho, constatado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Artigo 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, deturcando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências de julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Artigo 9º - O município poderá estabelecer para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitadas as critérios, normas e padrões fixados pelo governo federal.

Parágrafo único - Os critérios, normas e padrões que se referem esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema).

Artigo 10º - A Prefeitura Municipal de Quatipuru, através do Conselho, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Artigo 11º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Artigo 12º - A presente lei regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 13º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, a Câmara elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de junho de 1983.


EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CLAUDINE LAURINDO
Diretor Administrativo